



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO N° 132/2023**  
Projeto de Lei nº 88/2023  
Autoria do Vereador Bertinho Scandiuzzi

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO O PLANO DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO DA FEBRE MACULOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Artigo 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Ação para prevenção da febre maculosa destinado a promover ações e medidas que visem à redução da ocorrência de casos e óbitos por Febre Maculosa no município de Ribeirão Preto.

**Artigo 2º** - Os objetivos do Plano de Ação para prevenção da Febre Maculosa são:

**I** - catalogar antecipadamente todas as áreas do município sujeitas à presença de carrapatos vetores da febre maculosa;

**II** - realizar ações de educação em saúde para prevenção e controle do agravo para cada cenário epidemiológico: Local Provável de Infecção (LPI), atividades ocupacionais de risco e áreas com presença do vetor, sensibilizando a população para alertar o serviço de saúde em caso de febre após ter frequentado áreas sujeitas à presença do carrapato vetor;

**III** - promover ações de intervenção ambiental para prevenção e controle da Febre Maculosa;

**IV** - realizar a vigilância acarológica e a classificação de áreas quanto à presença do agente causal da Febre Maculosa;





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

- V - indicar medidas de prevenção e controle da doença;
- VI - promover a capacitação e sensibilização da rede de assistência (pública e privada) para reconhecimento de áreas sujeitas à presença de carrapatos vetores da Febre Maculosa;
- VII - promover a divulgação anual de boletim, com a classificação das áreas identificadas em relação ao risco de transmissão de Febre Maculosa, bem como realizar atualizações em caso de alteração do cenário epidemiológico;
- VIII - produzir material de divulgação (*releases*, cartazes, folhetos, *spots* de rádio, VTs, faixas, filmes, etc.) com informações sobre sintomas e formas de prevenção da Febre Maculosa, para ampla divulgação nos meios oficiais na imprensa e para a população;
- IX - produzir e veicular matérias jornalísticas e de interesse público na imprensa local, no portal e demais meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto;
- X - promover a orientação dos visitantes e participantes de atividades desenvolvidas nos equipamentos públicos, localizados em áreas verdes públicas, sobre as condutas a serem adotadas para prevenção da Febre Maculosa ou diante da ocorrência de parasitismo de carrapatos;
- XI - elaborar o calendário de eventos e atividades nas áreas verdes públicas do município de Ribeirão Preto, de forma a respeitar a sazonalidade de maior ocorrência de Febre Maculosa, dando preferência aos meses de menor risco de parasitismo;
- XII - veicular, nos eventos promovidos nas áreas verdes públicas, mensagens informativas sobre a Febre Maculosa, suas características, sintomas e procedimentos a serem tomados diante da suspeita da doença;





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

**XIII** - promover ações nas Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) sobre medidas preventivas da Febre Maculosa;

**XIV** - elaborar projetos e executar a implantação de bosques, parques, praças e parques lineares no município de Ribeirão Preto, considerando as áreas sujeitas à ocorrência de carrapatos e Febre maculosa;

**XV** - priorizar a manutenção e conservação dos bosques, parques, praças e parques lineares, com risco à Febre Maculosa, nos meses de maior incidência da doença e dos locais onde há realização de eventos agendados;

**XVI** - realizar a manutenção periódica de próprios identificados como de riscos de contaminação da Febre Maculosa, de modo a prevenir ocorrência da doença;

**XVII** - promover o fortalecimento da articulação das diferentes áreas de serviços públicos e privados, visando a integralidade das ações para o enfrentamento da Febre Maculosa no município de Ribeirão, quando necessário;

**XVIII** - promover ações intersetoriais articuladas nas diversas esferas de gestão pública municipal para prevenção e controle da Febre Maculosa.

**Artigo 3º** - Em colaboração aos objetivos do Plano Municipal de Ação para prevenção da febre maculosa, as clínicas veterinárias, *pet shops* e outros estabelecimentos similares deverão afixar cartaz, em local de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

*“A febre maculosa é uma doença infecciosa, transmitida aos humanos pela picada do carrapato, podendo levar à morte. Entre os sintomas estão febre alta, dores de cabeça e dores musculares, podendo surgir manchas róseas nas extremidades, em torno dos punhos e tornozelos, tronco, face, pescoço, palmas*





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

*das mãos e solas dos pés. Se você tiver estes sintomas, procure atendimento médico.”*

**Artigo 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias para a garantia do cumprimento da presente Lei.

**Artigo 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, naquilo que for necessário para o seu fiel cumprimento, notadamente a divulgação de informações sobre a doença e as ações de prevenção e combate.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 22 de setembro de 2023.

**FRANCO FERRO**  
Presidente

